



CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA USO NA E.M.E.I.

“VEREADOR JOSÉ ANGELO DE SOUZA”

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2023

PROCESSO Nº 6560/2023

CONTRATO Nº 0176/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, CNPJ nº45.291.234/0001-73, sediada na Rua Antonio Paulo de Miranda, 466, centro, da cidade de Colina - SP, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP e de outro lado a empresa **ASTEQUE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 68.400.837/0001-61, com sede à Avenida Vinte e Cinco de Agosto nº 600, Bairro Exposição, na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, CEP: 14.783-044, neste ato representada por seu Sócio Proprietário o Senhor **JOSÉ PAULO DE LIMA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.868.170-X-SSP/SP e do CPF nº 048.843.038-06, residente e domiciliado à Avenida Sr. Francisco de Assis Bezerra Filho, 1181, Jardim Soares, na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de Dispensa de licitação nº 070/2023, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de mobiliário escolar para uso na E.M.E.I. “Vereador José Ângelo de Souza”, em razão do aumento no número de salas de aulas, conforme especificações exigidas na Dispensa de Licitação nº 070/2023, e constantes na proposta anexa ao processo nº 6560/2023.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias do momento de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA receberá o valor de **R\$ 14.082,00** (quatorze mil e oitenta e dois) após a entrega do equipamento, mediante a apresentação de documento fiscal respectivo, devidamente atestado pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos seguintes recursos financeiros: Dotações orçamentárias nº 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente - Fundo Des. da Educação Básica – FUNDEB - Fundamental – Complementação da União VAAR-Outros, cujo saldo nesta data é suficiente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar o mobiliário (conforme proposta em anexo), nas dependências da E.M.E.I. "Vereador José Ângelo de Souza", em perfeitas condições, sem avarias, endereço Rua 2, nº 173 – Bairro Nosso Teto, neste município, Telefone para contato 0**17 3341-8003.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada deixar de efetuar dentro dos prazos estipulados, sem justa causa, ou ainda se o fizer fora das especificações e condições aqui acordadas, ser-lhe-á aplicado, cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo de eventual ação de perdas e danos.

A inexecução total ou parcial do presente contrato, por quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei federal 8.666/93, culminará na imediata rescisão do contrato com suspensão do pagamento, bem como as penalidades previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 a saber:

1- Advertência;

2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos serviços por dia de atraso ao cumprimento das obrigações assumidas.



3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois)anos;

4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Vara Única da Comarca de Colina - SP para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente contrato.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 06 de Dezembro de 2023.



ADM.: 2021 / 2024

NOSSA CIDADE,
NOSSA FAMÍLIA.

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Contratante

ASTEQUE MOVEIS

PARA ESCRITORIO

LTDA:6840083700016

1

Assinado de forma digital por

ASTEQUE MOVEIS PARA

ESCRITORIO

LTDA:68400837000161

Dados: 2023.12.12 11:24:05

-03'00'

ASTEQUE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP

C.N.P.J. nº 68.400.837/0001-61

José Paulo de Lima – Sócio Proprietário

CPF nº 048.843.038-06

Contratado

Testemunhas:

1 -

Nome:

RG:

Caio Cesar Felici
RG: 44.163.348-1

2 -

Nome:

RG:

Leandro P. Gontijo de Abreu
RG: 40.980.728-X SSP/SP